



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

**Processo TC** 24/126/08  
**Poder** LEGISLATIVO  
**Município** Bilac  
**Entidade** CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC  
**Período** 11/2008  
**Conselheiro Relator** Dr. Fulvio Juliao Biazzi  
**Unidade Fiscalizadora** UR-01 UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## **1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE**

### **1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE**

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)**

<b>Período</b>	<b>Desp. Pessoal</b>	<b>RCL</b>	<b>% Gasto</b>	<b>% Ref.</b>
6/2008	R\$ 189.407,94	R\$ 9.681.108,62	1,9565%	1,9565%
11/2008	R\$ 173.870,00	R\$ 10.203.023,38	1,7041%	1,9565%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 11/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 1,7041%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2008, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

## 2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 13.628,14
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 2.091,26
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 0,00
(=) Liquidez do Período	R\$ 11.536,88
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 0.00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 33.076,46
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -21.539,58

Embora o resultado acima para o período atual apresente superávit, a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data da Geração: 11/05/2009  
Hora da Geração: 19:53:13